

LEI Nº 1.487, DE 08 DE MARÇO DE 1979

**CONVENIO COM O ESTADO PARA REPAROS EM
PRÉDIOS ESCOLARES.**

Art. 1º Fica aprovado o Convênio da Prefeitura Municipal de Divinópolis com a Secretaria de Estado da Educação, para reparos na rede física escolar do Estado neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes do Convênio referido terão o limite das dotações do orçamento municipal original.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de março de 1979

Ari Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A EXECUÇÃO DE REPAROS NA REDE FÍSICA ESCOLAR ESTADUAL, NO MUNICÍPIO.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado por seu titular, Doutor Eugênio Klein Dutra, devidamente autorizado pelo Decreto nº 17.542, de 24 de novembro de 1975, e o Município de Divinópolis, através de sua Prefeitura Municipal, daqui por diante designada abreviadamente PREFEITURA, neste instrumento representada por seu Prefeito, senhor Fábio Botelho Notini, “ad referendum” da Câmara Municipal, resolvem celebrar o presente Convênio com base no artigo 41 da lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto deste Convênio é a entrosagem de esforços e recursos entre a Secretaria e a Prefeitura, visando a execução de obras de ampliação e reforma dos prédios da rede escolar estadual existente no Município de Divinópolis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Segunda - A Secretaria se compromete a prestar a assistência técnica necessária ao bom funcionamento das escolas da rede municipal de ensino, por intermédio da Delegacia Regional de Ensino.

Cláusula Terceira - A prefeitura se compromete a:

- a) sempre que possível, executar, por sua conta, obras de ampliação ou reforma – comprovada a necessidade pela Delegacia Regional de Ensino – ou, ainda, pequenos reparos nos prédios da rede escolar estadual existentes no município;
- b) assistir a rede estadual de ensino com material didático destinado a alunos carentes de recursos financeiros;
- c) enviar ao órgão fiscalizador da execução deste convênio, até 30 (trinta) dias após o término da obras de que trata a letra “a” desta cláusula, relatório especificando o que foi feito, quantidade e qualidade do material empregado, bem como o custo das obras realizadas.

DOS RECURSOS

Cláusula quarta - As despesas da Prefeitura com a execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária municipal.

Cláusula quinta - deixa-se de mencionar verba orçamentária da Secretaria por não ter a mesma despesa direta com a execução deste Convênio.

DO ORGÃO FISCALIZADOR

Cláusula sexta - Por parte da Secretaria será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste Convênio e Superintendência Administrativa, através da Delegacia Regional de Ensino, de conformidade com a Resolução nº 1.672, de 10 de novembro de 1975, do Secretário do Estado de Educação.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima - De acordo com o § 4º, inciso VIII do artigo 42 da Lei nº 5.511, de 02 de setembro de 1970 e com o art. 19 do Decreto nº 12.216, de 19 de novembro de 1969, este Termo deverá ser publicado no "Minas Gerais", correndo as despesas por conta da Prefeitura.

DO PRAZO

Cláusula oitava - O presente instrumento após publicação, vigorará de 1º (primeiro) de julho de 1978 (um mil novecentos e setenta e oito) a 31 (trinta e um) de dezembro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove).

DO FORO

Cláusula Nona - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as pendências oriundas deste Convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima - A solução de dúvidas ou omissões, bem como a revisão dos termos do presente serão acertadas de comum acordo entre as partes, lavrando-se para tanto Termo Aditivo Especial.

E por estarem acordadas, firmam este Convênio, em cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o assina.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte.

Eugênio Klein Dutra
Secretário de Estado da Educação pelo Estado de Minas Gerais

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal de Divinópolis